



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

PORTARIA Nº 99/2019

De 04 de novembro de 2019.

Considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal, art. 147 e § único e legislações aplicáveis, a qual prevê que o processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão composta por 03 (três) funcionários designados pela autoridade competente;

Considerando a necessidade da administração pública controlar e fiscalizar as condutas irregulares dos Servidores Públicos:

A PREFEITA DE RIACHUELO, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Permanente de Inquérito, Procedimento Administrativo Disciplinar – CPIPAD e Processos Administrativos em geral, internos, com a atribuição de apurar as infrações funcionais supostamente cometidas por servidores públicos, efetivos ou ocupantes de cargo em comissão, que atuem ou tenha atuado neste Município, bem como, qualquer fato ocorrido no âmbito municipal que haja necessidade de apuração para devidas providências.

Art. 2º - Neste ato fica designado os seguintes servidores, como membros da supramencionada comissão, a saber:

I - ELISÂNGELA MOURA LEITE, auxiliar administrativo, com RG de nº 1201397 SSP/SE, CPF nº 722.744.505-44;

II - WENDEL FERNANDES SANTOS BRAZ, diretor de acompanhamento de processos judiciais, com RG de nº 2164970-7 SSP/SE,

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49.130-000, Riachuelo – Sergipe.

Ant



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

CPF nº 058.493.795-41;

III - ANTHONY ANDRÉ DE MENESES SOUSA, Assessor técnico administrativo, com RG de nº 3291128-9 SSP/SE, CPF nº 055.504.865-98.

§1º - Fica designada como Presidente da Comissão a servidora indicada no inciso I deste artigo.

§2º - A presidente deverá designar um dos membros da comissão para secretariá-la.

§3º - A presidente da comissão será substituída em suas ausências, afastamentos ou impedimentos pelo segundo membro, de acordo com a ordem de designação estabelecida.

Art. 3º - Compete a cada secretário municipal, determinar a abertura de Inquérito ou processo Administrativo no âmbito de sua competência.

§ 1º - Evidenciada qualquer situação transgressora dos dispositivos legais reguladores, o gestor municipal, ocupante de cargo de chefia, direção e assessoramento ou o servidor responsável deverá enviar notificação à comissão, para que efetue a instauração do inquérito, sindicância, procedimento administrativo disciplinar ou processo administrativo geral, conforme o caso concreto.

Art. 4º - A comissão adotará o rito sumário, observados os requisitos legalmente exigíveis, sempre resguardados os princípios gerais do processo administrativo, sobremaneira os princípios da celeridade e eficiência.

Art. 5º - A presente comissão permanente fica instituída de forma a constituir o processamento de inquérito administrativo, sindicância, processo administrativo disciplinar e processo administrativo de forma geral.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Riachuelo, 04 de novembro de 2019.

CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
Prefeita Municipal